

PROCESSO ON-LINE N° 131/18
PROTOCOLO N° 15.989.527-0

DATA: 20/02/18
DATA: 22/08/19

PARECER CEE/CEIF N° 341/20

APROVADO EM 03/09/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA JOSÉ DA SILVA -
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: TUNEIRAS DO OESTE

ASSUNTO: Solicitação de renovação da autorização para o funcionamento da
Educação Infantil.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

*EMENTA: Renovação da autorização para o funcionamento da
Educação Infantil. Parecer favorável. Prazo: excepcionalmente
até 31/12/21.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 393/19-DPGE/Seed, de 14/10/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Cianorte, de interesse da Escola Municipal Professora Maria José da Silva - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Tuneiras do Oeste.

Esta Escola localiza-se à Rua Espírito Santo, nº 404, município de Tuneiras do Oeste. É mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, com base no Parecer nº 1857/20, de 19/05/20-CEE/CEIF, pelo prazo de dez anos, de 20/09/18 a 19/09/28.

PROCESSO ON-LINE N° 131/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 110/19, de 03/09/19, do Núcleo Regional de Educação de Cianorte, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 09/09/19, e informou que após análise dos documentos constantes no processo e seguindo as determinações das Deliberações nº 03/13 e nº 02/14-CEE/PR, e da verificação *in loco* (condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político – Pedagógico, do Relatório de Avaliação Interna), constatou-se a veracidade das declarações e as condições necessárias ao bom funcionamento do curso em questão.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 4251/19, de 10/10/19, declarou-se favorável à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

A matéria está regulamentada:

Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere à autorização de cursos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

Art. 34. Quando a autorização para funcionamento se referir a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e, à vista da expressa manifestação da mantenedora em não instalar os anos subsequentes, o ato será concedido por um período de até cinco anos, podendo ser renovado por igual período, após verificação complementar, acrescida de avaliação interna.

A instituição de ensino somente em 2018, fez a solicitação da renovação para o funcionamento da Educação Infantil, ficando a partir de 2005 funcionando de forma irregular, descumprindo assim as exigências constantes na Deliberação nº 03/13- CEE/PR:

PROCESSO ON-LINE Nº 131/18

Art. 65. Uma instituição de ensino é considerada irregular quando:

II – os atos legais estejam expirados e não tenham sido solicitadas suas renovações;

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...)

O referido prédio foi adaptado para o funcionamento da Instituição de ensino, tendo em vista que a mesma funcionava em dualidade com o Colégio Estadual Duque de Caxias, porém em 2016, devido a uma grande reforma no prédio não foi possível permanecerem. Assim, os estudantes foram transferidos, temporariamente, para outro prédio do município, onde funcionava o Centro Municipal de Educação Infantil Jesus de Nazaré, durante isto, foram construídas 10 salas multiuso no terreno onde já funciona a Secretaria Municipal de Educação, tornando-o adequado para abrigar satisfatoriamente toda a demanda da Escola Municipal Professora Maria José da Silva.

Após a última renovação ocorrida em 2004, a instituição não teve como melhorar o espaço destinado à Educação Infantil, pois funcionava em dualidade com a instituição de ensino estadual do município. Em 2018, se instalaram em um imóvel pertencente ao município que foi readequado para atender toda a demanda da instituição de ensino, tornando os ambientes apropriados e exclusivos para atender às crianças de 04 e 05 anos. Além disso, foram adquiridos livros e mobiliários adequados a esta faixa etária.

Avaliação Curso/Aluno:

Ensino	Ano	Matriculados					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes				
		ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO
		2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018
ED. INF	INF 4	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--
	INF 5	79	73	-	-	66	2	0	-	-	0	2	7	-	-	11	00	00	-	-	00	75	66	-	-	55

PROCESSO ON-LINE N° 131/18

(...) a Comissão de Verificação em Relatório Circunstanciado Complementar apresentou justificativa pelo atraso no protocolado:

O presente relatório tem a finalidade de complementar as informações quanto ao período de oferta da Educação Infantil e a demora em solicitar a renovação de autorização do curso.

A referida Instituição de ensino funcionava em dualidade com o Colégio Estadual Duque de Caxias, devido a esse fato, não havia um espaço adequado destinado a Educação Infantil. Assim, efetivou a oferta de somente crianças de 05 anos de 2006 a 2015, pois não havia outra instituição de ensino no município que atendesse o total da demanda e não foi solicitado a renovação pois não conseguiam laudos da Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros.

Em 2016 e 2017 não houve oferta da Educação Infantil, por não haver espaço físico.

Em 2018, com a conclusão da construção de salas e a instalação em um prédio municipal, passaram a ofertar novamente a Educação Infantil (5 anos), uma vez que havia espaço e o mesmo é adequado a oferta desta modalidade.

Com a liberação dos laudos, logo após cumprirem todas as exigências do Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária, foram encaminhados os processos para a regularização dos atos.

A Chefia do NRE de Cianorte, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 09/09/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou - se que o corpo docente possui habilitação, conforme dispõe a Deliberação nº 02/14-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino possui condições para a renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Professora Maria José da Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Tuneiras do Oeste, mantido pela Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste, a partir de 01/01/2006, excepcionalmente até 31/12/21.

PROCESSO ON-LINE N° 131/18

Ficam convalidados os atos escolares praticados pela instituição de ensino, no período descoberto de ato regulatório.

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 02/14-CEE/PR e nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 03 de setembro de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF